



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

**Ofício:** \_\_\_\_\_/2025  
**Assunto:** Encaminhamento (faz)  
**Data:** 02 de dezembro de 2025.

No exercício de suas funções enquanto Vereador nesta casa legislativa, encaminhovos este Projeto de Lei Complementar do Legislativo que *"Altera os incisos II e III do Art. 142 da Lei Complementar nº 11, de 06 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Manhuaçu para alterar as regras para autorização de construção de postos de abastecimentos de veículos"*.

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeremos que ao final se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, ofertamos-lhes mui atenciosamente este projeto de proposição.

---

**VEREADOR CLÉBER DA PENHA BENFICA  
AUTOR DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

*Exma. Sra.  
ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA  
Presidente da Câmara Municipal  
Manhuaçu - MG*



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2025 de 02 de dezembro de 2025

**EMENTA.** Altera os incisos II e III do Art. 142 da Lei Complementar nº 11, de 06 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Manhuaçu para alterar as regras para autorização de construção de postos de abastecimentos de veículos.

O Povo do Município de Manhuaçu/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos II e III do Art. 142 da Lei Complementar nº 11, de 06 de agosto de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

**II – Deverão ser instalados em terrenos com área igual ou superior a 350m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 20m (vinte metros);**

**III – Somente poderão ser construídos com observância dos seguintes distanciamentos:**

- a) 300m (trezentos metros) de hospitais e de postos de saúde;**
- b) 300m (trezentos metros) de escolas, de igrejas e de creches;**
- c) 300m (trezentos metros) de áreas militares;**
- d) 100m (cem metros) de equipamentos comunitários existentes ou programados;**
- e) 50m (cinquenta metros) de outros postos de abastecimento**

Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições do art. 142 da Lei Complementar nº 11/2019 não conflitantes com esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, 02 de dezembro de 2025.

**Vereador Cleber da Penha Benfica  
Autor do Projeto de Lei Complementar**



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## MENSAGEM

Exma. Sra. Presidente

Nobres Pares:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade adequar parâmetros urbanísticos aplicáveis à instalação de postos de abastecimento de veículos no Município de Manhuaçu, promovendo ajustes necessários para refletir a realidade social, territorial e econômica do município.

A Lei Complementar nº 11/2019 estabeleceu critérios gerais pertinentes ao desenvolvimento urbano, porém alguns de seus requisitos, especialmente relativos à metragem mínima e aos distanciamentos entre postos de combustíveis, revelaram-se demasiadamente restritivos ao longo dos últimos anos, gerando:

- I. dificuldades na acomodação de novos empreendimentos;
- II. inviabilização de áreas já consolidadas;
- III. travamento de concorrência e impacto negativo no preço final ao consumidor;
- IV. subutilização de lotes urbanos aptos ao desenvolvimento de atividades comerciais.

A redução da área mínima para 350 m<sup>2</sup> e da testada para 20 metros mantém a segurança operacional, respeitando os recuos e normas da ANP, ABNT e Corpo de Bombeiros, mas permite maior flexibilidade para implantação dos equipamentos.

Da mesma forma, a alteração do distanciamento mínimo entre postos de combustíveis para 50 metros é tecnicamente segura, considerando que:

- I. as normas de segurança não condicionam distâncias amplas entre empreendimento do mesmo tipo;
- II. municípios de porte semelhante ao de Manhuaçu adotam métricas inferiores às previstas anteriormente;
- III. o distanciamento atual impede o avanço natural do comércio e restringe a competitividade.

A medida proposta não flexibiliza nenhum requisito ambiental, de segurança contra incêndio, de controle de riscos ou de prevenção de passivos ambientais, que permanecem plenamente vigentes. O projeto apenas corrige parâmetros urbanísticos que estavam desproporcionais ao crescimento urbano.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Assim, trata-se de atualização legislativa responsável, técnica e alinhada ao interesse público, buscando fomentar:

- geração de empregos e renda;
- desenvolvimento ordenado;
- ampliação da concorrência;
- modernização da infraestrutura de serviços essenciais;
- aproveitamento racional do solo urbano.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, por sua relevância ao planejamento urbano e ao desenvolvimento econômico do Município de Manhuaçu.

Vale lembrar que a presente proposição é constitucional, porquanto insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República.

Atenciosamente

**Vereador Cleber da Penha Benfica  
Autor do Projeto de Lei Complementar**